



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6589/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.2412200012.001 - Criação de Canais de Comunicação Social.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Novo Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 2º. Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Código: 2402.1339200742.185 - Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares

Classificação econômica: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Código: 2402.1339200742.185 - Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares.

Classificação econômica: 33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Linhares, 02 de dezembro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV

Alysson Reis
Vereador - DC
Co-autor

**Dr. Carlos
Almeida**
Vereador- PDT
Co-autor

Egmar o Guigui
Vereador - PSC
Co-autor

Johnatan Maravilha
Vereador - PODE
Co-autor

Juninho Buguiu
Vereador - PV
Co-autor

Roninho Passos
Vereador - DC
Co-autor

Tarcisio Silva
Vereador - PSB
Co-autor

Vicentini
Vereador - Rede
Co-autor

Urbano Dávila
Vereador - PTB
Co-autor





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como proposta para análise de Vossas Excelências a redução dos valores destinados, de forma genérica, para o custeio de serviços de pessoas jurídicas, visando a criação de canais de comunicação do gabinete do prefeito. Em contrapartida, esses valores serão realocados para três rubricas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A mudança do destino dos recursos visa dar maior amplitude à capacidade de execução de programas que referenciam atividades culturais na cidade. Na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, a Secretaria de Cultura e Turismo conta com apenas 3.232.694,00 (três milhões e duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais), enquanto é destinado ao gabinete do Prefeito, mais de 01 milhão de reais para a criação de canais de comunicação social.

É essencial que o Município priorize a execução de atividades, programas e ações voltados à valorização da cultura, de forma a potencializar produções artísticas e culturais que resgatem elementos de identidade cultural dos moradores para com a cidade.

Ressaltamos, ainda, que o remanejamento dos valores será para as pautas que mais necessitam de recursos financeiros para a manutenção de suas atividades. Incentivando atividades de expressões artísticas e culturais, em consequência há a valorização turística da cidade, considerando a enorme capacidade de geração de postos de trabalho e renda nesses setores. O setor é estratégico para a economia local. É fundamental que as atividades culturais que estimulam o turismo sejam fomentadas pelo poder público, promovendo a cultura e turismo conjuntamente.

Quanto aos aspectos formais, a presente emenda atende às regras do processo legislativo, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, tendo sido elaborada em moldes semelhantes às emendas à LOA 2022 aprovadas no ano anterior.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outrossim, destaca-se ainda que o poder de emenda dos vereadores possui respaldo na jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“(…) O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘*numerus clausus*’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa. (...)” (RTJ 210/1.084).

“(…) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...)” (STF, ADI 3.288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-10-2010, v.u., DJe 24-02-2011).

Nesse sentido, a proposta orçamentária da cidade pode ser alterada por iniciativa do parlamento municipal, desde que sejam apontados os caminhos dos recursos públicos, atendam às normativas da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Casa e da própria Constituição Federal.

Linhares, 02 de dezembro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV

Alysson Reis
Vereador - DC
Co-autor

Dr. Carlos Almeida
Vereador- PDT
Co-autor

Egmar o Guigui
Vereador - PSC
Co-autor

Johnatan Maravilha
Vereador - PODE
Co-autor

Juninho Buguiu
Vereador - PV
Co-autor

Roninho Passos
Vereador - DC
Co-autor

Tarcisio Silva
Vereador - PSB
Co-autor

Vicentini
Vereador - Rede
Co-autor

Urbano Dávila
Vereador - PTB
Co-autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 02/12/2022 13:01

Checksum: **96FDCD06FD73B83CD96D233C1F435EA1F1485B8F33DB04D8C5E1662716D76D71**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/12/2022 13:25

Checksum: **EA265F63E7A8A00A07AD5ACC1F147C8C99B4940C72DC6D4091CB3C31617C427E**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 02/12/2022 13:32

Checksum: **088B0C65DF443274E0E2921996A6A8A9CFC2BCAFADABE9A2F14A39194AAF196A**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/12/2022 08:01

Checksum: **767BFE185752220173F1552D979EBE4F0836D1CF5AD04B697A4E19D68D85B700**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 05/12/2022 08:18

Checksum: **4B48853C480FFA7EC1AC1756531B6365D55B84D5D965ACCEB9E7D614FAE770A9**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 05/12/2022 08:49

Checksum: **C88B7C350318BBF4F7BCA875089927972989D9AAC0A1131DA87D377B46CF58D**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 05/12/2022 09:48

Checksum: **49EA8F1F9C36FB2C07F4A803569623B137A990DE767EF9BA7198B8F77C100C7F**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 05/12/2022 12:44

Checksum: **D1A3225FF11C3C10A872DB80130388771FF7F6F211DB4D00C868FE3B05F35041**

